



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 23 /92

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nº 228, de 11 de outubro de 1991, que estabelece a distribuição de Cargos de Direção e das Funções Gratificadas, pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos das Instituições Federais de Ensino;

CONSIDERANDO que a UFES, na proposta da nova estrutura apresentada ao MEC, em 1991, foi obrigada a reduzir gastos e em consequência eliminou a função comissionada de Vice-Diretor;

CONSIDERANDO o quadro distributivo dos Cargos de Direção-CD e das Funções Gratificadas-FG da UFES, fixado pela Portaria/MEC nº 1.954, de 29 de outubro de 1991;

CONSIDERANDO aprovação unânime pelo Plenário do Conselho Universitário na Sessão Ordinária do dia 24.06.1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - É mantida como vantagem pessoal a remuneração dos atuais Vice-Diretores, até o término dos mandatos em curso.

Art. 2º - O Vice-Diretor de Unidade Universitária, que vier a ser nomeado, perceberá a remuneração do seu cargo efetivo de professor e quando substituir o Diretor, nas faltas e impedimentos de que trata o § 3º do artigo 45 do ESTATUTO, fará jus à gratificação do Cargo de Direção do titular, pelo exercício da função de direção, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JUNHO DE 1992